



FUNDAÇÃO ALPHA
de Previdência e Assistência Social

MATERIAL EXPLICATIVO

Seja bem-vindo(a) à Fundação Alpha
(Entidade Fechada de Previdência Complementar).

A união dos funcionários da URBS, COHAB-CT, CURITIBA S/A e IPPUC possibilita o usufruto de benefícios previdenciários que poucas empresas do Brasil possuem.

Vamos apresentar todos os benefícios que tanto você como seus beneficiários têm direito, como participante da Fundação Alpha, os quais lhe proporcionarão segurança nos revezes da vida e tranquilidade na aposentadoria.

E não esqueça: sua opinião é importante para que possamos melhor atendê-lo.

Entre em contato através do telefone (41) 3223-9320 ou e-mail: alpha@fundacaoalpha.org.br.

Nas páginas seguintes você poderá verificar os benefícios e institutos que a Alpha tem para lhe oferecer.

Patrocinadoras

- Companhia de Habitação popular de Curitiba – COHAB-CT
- Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – Curitiba S/A
- Urbanização de Curitiba S/A – URBS
- Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC

Diretoria Executiva

Celso Bernardo
Diretor Presidente

Luis Carlos F. Maia
Diretor Administrativo e Financeiro

Conselho Deliberativo

Luiz Alberto Morselli Chaves
Presidente

João Carlos B. da Fontoura
Membro Titular

Jose Carlos G Pereira Filho
Membro Titular

Miralva Mendes
Membro Suplente

Roberto Carlos Rodrigues
Membro Titular

João Carlos Firmino
Membro Titular

Sergio Luis de Oliveira
Membro Titular

Eloisa de Carvalho
Membro Suplente

Conselho Fiscal

Cassia R Aragão
Presidente

Lidia Nogaroto
Membro Suplente

Jorge Eustaquí da
Costa

Membro Titular

Cláudia Bianca Kimura
Membro Titular

Delcimara Ines Massaro
Membro Titular

- Lei Complementar nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001
- Resolução MPS/CGPC nº 6, de 30 de outubro de 2003, alterada pela Resolução MPS/CGPC nº 19, 25 de setembro de 2006.
Instrução Normativa MPS/SPC nº 5, de 9 de dezembro de 2003.

1- **Benefícios de direito dos participantes:**

São benefícios que os participantes ativos adquirem com a inscrição no Plano de Benefícios Previdenciários Beta.

a. Renda Mensal Normal

⇒ Para solicitar esse benefício é necessário que o participante:

- Tenha no mínimo 56 anos de idade e rescisão contratual com a patrocinadora; e
- Tenha cumprido carência de 10 anos de vínculo com a patrocinadora e 5 anos de contribuição ao Plano Beta.

⇒ Formas de cálculo do valor inicial do benefício previstas no Regulamento, conforme opção do participante:

- Renda Mensal Vitalícia reversível em Pensão, valor calculado atuarialmente com base no saldo da conta individual.
- Renda Mensal equivalente a um percentual escolhido pelo participante, entre 0,5% (meio por cento) e 1,0% (um por cento), do saldo da conta individual.

Maiores informações sobre os benefícios, consultar o Regulamento do Plano Beta, o qual apresenta maiores informações, ou ainda, entrar em contato com a Fundação Alpha.

b. Renda Mensal Antecipada

⇒ Para solicitar esse benefício é necessário que o participante:

- Tenha no mínimo 50 anos de idade e rescisão contratual com a patrocinadora; e
- Tenha cumprido carência de 10 anos de vínculo com a patrocinadora e 5 anos de contribuição ao Plano Beta.

⇒ Formas de cálculo do valor inicial do benefício previstas no Regulamento, conforme opção do participante:

Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social

Rua Comendador Macedo, 39 – 9º andar - CEP: 80060-030 – Curitiba/PR

Fone: (41) 3223-9320 – www.fundacaoalpha.org.br

- Renda Mensal Vitalícia Reversível em Pensão, valor calculado atuarialmente com base no saldo da conta individual.
- Renda Mensal equivalente a um percentual escolhido pelo participante, entre 0,5% (meio por cento) e 1,0% (um por cento), do saldo da conta individual.

c. Renda Mensal Diferida

- ⇒ A Renda Mensal Diferida será paga ao participante que tenha formalizado a opção ao Benefício Proporcional Diferido.
- ⇒ Para solicitar esse benefício é necessário que o participante:
 - Esteja elegível ao benefício de renda mensal normal; e
 - Tenha realizado no mínimo 60 contribuições mensais ao Plano Beta.
- ⇒ Formas de cálculo do valor inicial do benefício previstas no Regulamento, conforme opção do participante:
 - Renda Mensal Vitalícia Reversível em Pensão, valor calculado atuarialmente com base no saldo da conta individual.
 - Renda Mensal equivalente a um percentual escolhido pelo participante, entre 0,5% (meio por cento) e 1,0% (um por cento), do saldo da conta individual.

d. Renda Mensal por Invalidez

- ⇒ Para solicitar esse benefício é necessário que o participante:
 - Esteja recebendo aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e
 - Tenha cumprido carência de 1 ano ou 3 anos de contribuição ininterrupta ao Plano Beta mediante opção do

participante pelo pagamento ou não da joia¹, conforme previsto no Regulamento do plano;

⇒ Formas de cálculo do valor inicial do benefício previstas no Regulamento, conforme opção do participante:

- Renda Mensal Vitalícia Reversível em Pensão, valor calculado atuarialmente com base no saldo da conta individual, com garantia mínima de 5% do Salário Real de Benefício (SRB) e limitada a 20 Unidade Previdenciária (UP).

- Renda Mensal equivalente a um percentual escolhido pelo participante, entre 0,5% (meio por cento) e 1,0% (um por cento), do saldo da conta individual.

e. Renda Mensal Temporária por Doença

⇒ Para solicitar esse benefício é necessário que o participante:

- Esteja recebendo o auxílio doença concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e

- Tenha cumprido carência de 1 ano ou 3 anos de contribuição ininterrupta ao Plano Beta mediante opção do participante pelo pagamento ou não da joia, conforme previsto no Regulamento do plano.

⇒ Forma de cálculo do valor inicial do benefício prevista no Regulamento:

- Renda Mensal resultante da diferença entre o Salário Real de Benefício (SRB) e a soma dos valores pagos pelo INSS e pela Patrocinadora.

⇒ O benefício se extingue quando o participante estiver capacitado para o trabalho.

f. Abono Anual

1 É facultado ao Participante que aderir ao Plano BETA que não formalizarem sua inscrição em até 30 (trinta) dias contados a partir de sua admissão funcional, a opção pelo não pagamento da joia, desde que cumpra a carência de 3 (três) anos para concessão dos benefícios de riscos decorrentes de invalidez, doença ou morte ou ausência declarada do Participante. A joia é um valor monetário, calculado atuarialmente.

- ⇒ O abono anual corresponderá a 1/12 avos do benefício de renda mensal recebido pelo assistido, o qual será pago no mês de dezembro de cada ano.

g. Auxílio Funeral

- ⇒ É um benefício de pagamento único, que tem por finalidade auxiliar o Participante do Plano BETA inscritos até 1983, nas despesas decorrentes do falecimento de qualquer de seus Beneficiários, devidamente comprovado através de certidão de óbito.
- ⇒ Forma de cálculo:
 - Equivalente ao valor de 2 (duas) Unidades Previdenciárias (UP).

2- **Benefícios de direito dos Beneficiários:**

São os benefícios que os beneficiários adquirem em decorrência do falecimento do participante do Plano Beta.

a. Pecúlio por Morte

- ⇒ Para solicitar esse benefício é necessário que o beneficiário:
 - Apresente a certidão de óbito do participante ativo ou assistido; e
 - Seja beneficiário legal do participante ou esteja indicado para receber o benefício pelo mesmo, na ausência de beneficiários legais.
- ⇒ Forma de cálculo:
 - Participante ativo:
 - Benefício de pagamento único correspondente a 10 vezes o último Salário Real de Benefício (SRB).
 - Participante assistido:

Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social

Rua Comendador Macedo, 39 – 9º andar - CEP: 80060-030 – Curitiba/PR

Fone: (41) 3223-9320 – www.fundacaoalpha.org.br

- Caso estivesse recebendo Renda Mensal Vitalícia reversível em Pensão: Benefício de pagamento único correspondente a 10 vezes o valor da último benefício de aposentadoria recebido.
- Caso estivesse recebendo Renda Mensal por percentual de saldo de conta e que fez a opção na concessão da sua aposentadoria pela cobertura do Pecúlio por Morte ao(s) seu(s) beneficiário(s): Benefício de pagamento único correspondente ao montante mantido em conta específica para este fim.

b. Renda Mensal de Pensão

⇒ Para solicitar esse benefício é necessário:

- Apresentação da certidão de óbito do participante ativo ou assistido ou comprove a ausência declarada judicialmente.
- Para participante ativos: tenha cumprido carência de 1 ano ou 3 anos de contribuição ininterrupta ao Plano Beta mediante opção do participante pelo pagamento ou não da joia, conforme previsto no Regulamento do plano.

⇒ Base de Cálculo:

▪ Participante ativo:

Valor referência calculado atuarialmente com base no saldo de conta do participante, considerando a expectativa de vida do(s) beneficiário(s) e a temporariedade da renda, não sendo inferior a 5% do Salário Real de Benefício (SRB) e limitada a 20 Unidade Previdenciária (UP).

Caso o valor referência não resultar na garantia mínima, o(s) beneficiário(s) poderão optar pelo recebimento através de:

- a) Renda Mensal Vitalícia: a base de cálculo será o próprio valor referência.
- b) Renda Mensal por percentual do saldo de conta: a base de cálculo será dada pela aplicação do percentual escolhido pelo(s) beneficiário(s) sobre o saldo de conta do participante falecimento.

Caso o valor referência resultar na garantia mínima, a base de cálculo será o próprio valor referência.

Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social

Rua Comendador Macedo, 39 – 9º andar - CEP: 80060-030 – Curitiba/PR

Fone: (41) 3223-9320 – www.fundacaoalpha.org.br

▪ Participante assistido:

a) Caso estivesse recebendo Renda Mensal Vitalícia reversível em Pensão: último benefício mensal recebido.

b) Caso estivesse recebendo Renda Mensal por percentual de saldo de conta: a base de cálculo será dada pela aplicação do percentual que o Participante falecido ou ausente vinha recebendo sobre o saldo de conta remanescente na data do seu falecimento.

⇒ O valor inicial da Renda Mensal de Pensão consiste em:

- Valor correspondente à aplicação sobre a base de cálculo de uma cota familiar e tantas cotas individuais quantos forem os beneficiários, até o máximo de 5 (cinco), sendo:

a...a. cota familiar = 50% da base de cálculo; e

a...b. cota individual = 10% da base de cálculo

⇒ Cada cota individual do benefício se extingue:

- Por morte do beneficiário;

- Pelo casamento do beneficiário;

- Pela maioridade 21 anos ou 24 anos se cursando estabelecimento de ensino superior; e/ou

- Pela emancipação do beneficiário;

- Pela cessação da invalidez, de filhos pensionistas maiores inválidos.

- Obs.: nos casos em que o número de beneficiários seja superior a 5 (cinco), as cotas individuais dos beneficiários mais velhos, a serem extintas, reverterão sucessivamente aos beneficiários mais novos que ainda não recebam a cota individual da Renda Mensal de Pensão, obedecida a ordem decrescente de idade.

c. Renda Mensal Temporária Por Reclusão

Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social

Rua Comendador Macedo, 39 – 9º andar - CEP: 80060-030 – Curitiba/PR

Fone: (41) 3223-9320 – www.fundacaoalpha.org.br

- ⇒ Para solicitar esse benefício é necessário que o dependente legal:
 - Comprove que o participante esteja detento ou recluso, e que tenha sua remuneração suspensa pela patrocinadora; e
 - Comprove que o participante tenha cumprido carência tenha cumprido carência de 1 ano ou 3 anos de contribuição ininterrupta ao Plano Beta mediante opção do participante pelo pagamento ou não da joia, conforme previsto no Regulamento do plano.
- ⇒ O benefício se extingue com o falecimento ou ocorrendo a suspensão ou cumprimento da pena.
- ⇒ Forma de cálculo do valor inicial do benefício prevista no Regulamento:
 - Calculada nos termos da Renda Mensal de Pensão.

d. Abono Anual

- ⇒ O abono anual corresponderá a 1/12 avos do benefício de renda mensal recebido pelo(s) beneficiário(s), o qual será pago no mês de dezembro de cada ano.

3- Institutos:

São as opções de direito do participante:

a. Benefício Proporcional Diferido (BPD)

- ⇒ É direito do Participante ex-empregado da Patrocinadora em optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente desta opção, calculado com base no seu Saldo de Conta na data da opção por este instituto e mantido no Plano em cotas até a elegibilidade ao benefício de renda mensal normal, acrescido de eventual aporte de contribuição adicional no período de diferimento.

Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social

Rua Comendador Macedo, 39 – 9º andar - CEP: 80060-030 – Curitiba/PR

Fone: (41) 3223-9320 – www.fundacaoalpha.org.br

- ⇒ Para solicitar esse instituto é necessário:
 - Comprovar a rescisão do contrato de trabalho com a patrocinadora;
 - Não estar elegível ao benefício pleno ou em gozo de benefício sob a forma antecipada.
 - Cumprir carência de 03 (três) anos de vinculação ao Plano; e
- ⇒ Durante a fase de diferimento será devida pelo participante vinculado uma contribuição mensal para cobertura das despesas administrativas, conforme definido no Plano de Custeio Anual.
- ⇒ A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, atendendo as regras específicas para cada instituto, na forma do Regulamento.

b. Portabilidade

- ⇒ É o direito do participante em optar por transferir os recursos financeiros, correspondentes ao seu direito acumulado, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora.
- ⇒ Para solicitar esse instituto é necessário que o participante:
 - Tenha rescindido o contrato com a patrocinadora;
 - Não esteja em gozo de benefício previsto no Regulamento; e
 - Tenha cumprido carência de 03 (três) anos de vinculação ao Plano, exceto aos recursos portados de outro plano.
- ⇒ Forma de cálculo:
 - O valor a ser portado será equivalente ao valor das reservas constituídas pelo participante ou da reserva matemática, o que lhe for mais favorável, conforme previsto em Regulamento;

Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social

Rua Comendador Macedo, 39 – 9º andar - CEP: 80060-030 – Curitiba/PR

Fone: (41) 3223-9320 – www.fundacaoalpha.org.br

Obs: para fins de portabilidade o cálculo da reserva matemática leva em conta uma proporção do saldo da patrocinadora de acordo com o tempo contribuído e o tempo que teria na data da aposentadoria programada.

c. Resgate

- ⇒ É o direito do participante, ex-empregado da patrocinadora, em optar por resgatar o valor correspondente à totalidade das suas contribuições para o plano, lembrando que as contribuições realizadas pela patrocinadora só serão recebíveis a título de benefício.
- ⇒ Para solicitar esse instituto é necessário que o participante:
 - Tenha rescindido o contrato com a patrocinadora; e
 - Não esteja em gozo de benefício previsto no Regulamento.
- ⇒ Forma de cálculo:
 - Saldo de conta do participante, constituído pelo valor correspondente à totalidade das contribuições vertidas pelo mesmo; e
 - Desconto de Imposto de renda:
 - a) Para os participantes que optaram que **tabela progressiva**, ocorre desconto de imposto de renda na alíquota de 15% (quinze por cento), **a título de antecipação**. No ajuste anual, será efetuado novo cálculo conforme regras em vigor, **podendo haver necessidade de complemento do recolhimento com alíquota de até 27,5%** ou devolução de valores, dependendo da renda do participante no exercício.
 - b) Para os participantes que optaram pela **tabela regressiva**, será descontado imposto de renda na fonte, com base na tabela desta opção, até o momento do recebimento do resgate.

d. Autopatrocínio

Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social

Rua Comendador Macedo, 39 – 9º andar - CEP: 80060-030 – Curitiba/PR

Fone: (41) 3223-9320 – www.fundacaoalpha.org.br

- ⇒ É facultado ao participante que sofrer perda parcial ou total da remuneração recebida, manter o valor da sua contribuição e a da patrocinadora, visando assegurar a percepção dos benefícios nos níveis compatíveis à remuneração que vinha percebendo.
- ⇒ O Participante que optar pelo Autopatrocínio, deverá recolher para a ALPHA, além de sua respectiva contribuição mensal obrigatória e, a parte devida pela Patrocinadora, a totalidade da contribuição relativa a cobertura dos Benefícios de Risco e taxa de administração, conforme critérios estabelecidos no Plano de Custeio.
- ⇒ A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate, observando as regras para cada instituto.

4- **Empréstimos:**

Aos participantes do Plano de Benefícios Previdenciários Beta, são oferecidas modalidades de empréstimos de acordo com as normas estabelecidas pela Fundação Alpha.

5- **Contribuições:**

a. Contribuições Normais:

- ⇒ As contribuições normais são de carácter obrigatório e mensal, definidas no Plano de Custeio Anual.
- ⇒ O Custeio dos Benefícios de Risco e de Mínimos é atendido por contribuições das Patrocinadoras, definidas no Plano Anual de Custeio.

b. Contribuições Adicionais:

- ⇒ **Com objetivo de melhorar seus benefícios futuros**, as Contribuições Adicionais são aquelas que o participante pode efetuar, em carácter eventual e voluntário, a serem fixadas com percentual e periodicidade de sua livre escolha.

c. Custeio Administrativo:

Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social

Rua Comendador Macedo, 39 – 9º andar - CEP: 80060-030 – Curitiba/PR

Fone: (41) 3223-9320 – www.fundacaoalpha.org.br

- ⇒ O Custeio das despesas administrativas é atendido por contribuições das patrocinadoras, dos participantes ativos e assistidos, ou outras fontes previstas no regulamento do PGA – Plano de Gestão Administrativa.

As Informações contidas neste material explicativo, não substituem o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários Beta e o Estatuto da Fundação Alpha.

Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social

Rua Comendador Macedo, 39 – 9º andar - CEP: 80060-030 – Curitiba/PR

Fone: (41) 3223-9320 – www.fundacaoalpha.org.br